



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.686/95 -

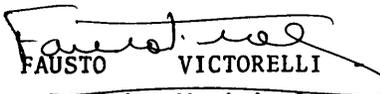
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a proceder a demolição de seis (06) residências que se encontram em precárias condições de habitabilidade, utilizadas como moradia dos servidores do CEPTA/IBAMA, localizadas no Distrito de Cachoeira das Emas, bem como, a - construir, no local, três (03) residências com padrão popular em área aproximada de 59,30 metros quadrados cada unidade, destinadas ao mesmo fim, com parte do material proveniente da demolição, complementando com os demais materiais necessários.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo-43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 1.995.

  
- FAUSTO VICTORELLI  
- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.